Leis

Republicado por incorreção

Lei 3522, de 26 de março de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ponta Porã, autorizado a celebrar convênio com as entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Ponta Porã/MS.

ART. 2º - Constituirá objeto do Convênio de que trata o caput do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n. 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n. 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional do Município de Ponta Porã.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

- § 1° Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais) por beneficiário.
- $\S~2^{\rm o}$ As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.
- $\S~3^{\circ}$ Os lotes deverão ter área mínima de 200 m2.

ART. 4° - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou estadual a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, em

conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigentes.

ART. 5° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terreno, destinados a construção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único – A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no artigo 4ª.

ART. 6° - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e o Departamento de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

Termo de doação;

II. Contrato de doação;

III.Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

ART. 7° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 8° - Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Ponta Porã - MS, 26 de março de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Editais

EDITAL C2/N°15/2006 – DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA – CARGOS RELACIONADOS

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Flávio Kayatt, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em cumprimento ao Decreto nº 5088 de 09 de novembro de 2006, do Edital C2/Nº 01/2006 e suas retificações, torna público, aos interessados:

1. O Resultado da Prova Prática para os cargos a seguir relacionados, realizada nos dias 18, 19, 20 e 21 de março de 2007, contido no Anexo I deste Edital.

Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Pavimentação Coletor de Lixo Motorista I (ônibus/ambulância) Motorista II (caminhão) Técnico de Enfermagem Técnico de Laboratório

Ponta Porã - MS, 03 de abril de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal